



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI

Nº 387, DE 2021

Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei 9.008, de 21 de março de 1995, para permitir que o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD) autorize o uso de recursos do Fundo para apoio de projetos de acessibilidade às pessoas com deficiência..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta inciso ao art. 3º da Lei n.º 9.008, de 21 de março de 1995, para permitir que o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD) autorize o uso de recursos do Fundo para apoio de projetos de acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 3º da Lei n.º 9.008, de 21 de março de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 3º

.....

VIII – examinar e aprovar a realização de projetos que deem maior acessibilidade à pessoa com deficiência.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2021

Deputada Rejane Dias
Presidente

